



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

Senhor Presidente da Republica

Senhor Presidente da Assembleia da Republica

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura

Senhora Ministra da Justiça, em representação do Senhor Primeiro-Ministro

Excelências

Ilustres Convidados

Caras e Caros Colegas

Minhas Senhoras e meus Senhores

1. Em primeiro lugar, uma palavra de especial cumprimento e sentida homenagem ao Senhor Presidente da Republica, bem como ao Senhor Presidente da Assembleia da Republica e à Senhora Ministra da Justiça.

A presença de Vossas Excelências, nesta cerimónia comemorativa dos 40 anos do Conselho Superior da Magistratura, é uma honra que me permito interpretar como reconhecimento da importância dos tribunais e dos juizes, enquanto pilares fundamentais do nosso Estado de direito, bem como do determinante papel que o Conselho Superior da Magistratura desenvolve no seio do sistema de justiça.

Para todos os demais convidados e presentes que conosco quiseram partilhar este momento, também um grato cumprimento.

Seja-me ainda permitida uma calorosa saudação a todos os homens e mulheres que no Conselho exercem ou exerceram funções.

Sem exceção, todos contribuíram para a construção da instituição sólida e moderna na qual temos a honra e o orgulho de servir, pelo que são credores de todo o nosso reconhecimento.



* * *

2. A par da sua dimensão simbólica, as cerimónias que assinalam a trajetória das instituições são momentos de reflexão e balanço.

O Conselho Superior da Magistratura é um órgão do Estado que constitui o âmago de todo um vasto sistema de governo do poder judicial, sistema que essencialmente compreende, para além do próprio Conselho, dos seus membros e das suas estruturas administrativas, os inspetores judiciais e os presidentes dos tribunais.

A sua razão de ser reside na prossecução de dois grandes valores e fins constitucionais: (i) por um lado, garantir a independência dos juízes e dos tribunais e a separação de poderes; (ii) por outro lado, contribuir para um funcionamento do sistema judiciário com qualidade e sem demoras injustificadas, assim se corporizando os direitos dos cidadãos ao acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, nos quais radicam, em última análise, os imperativos de funcionalidade dos tribunais.

Quanto ao primeiro aspeto, como se sabe, a conquista da democracia, em 25 de abril de 1974, libertou os tribunais da tutela do executivo, tendo a Constituição da República de 1976, e subsequente legislação ordinária, consagrado em termos inequívocos a independência do poder judicial.

A história regista que no dia 4 de Março de 1977 teve lugar a última sessão do Conselho Superior Judiciário; e que no dia 23 do mesmo mês se reuniu pela primeira vez o Conselho Superior da Magistratura.

Ao mesmo tempo, temos uma arquitetura institucional que claramente acautela a legitimação democrática dos órgãos de governo dos juízes e dos tribunais, bem como os imperativos de “accountability” – de prestação de contas – inerentes a todas as instituições públicas.

Na verdade, num total de 17 membros, dois dos vogais do Conselho Superior da Magistratura são designados pelo Presidente da República, sete são eleitos pela Assembleia da República e outros sete são eleitos pelos juízes, sendo o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, por inerência, o presidente do Conselho.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

Assim, a par de uma significativa representação de juízes, temos uma maioria de membros com origem nos órgãos de soberania diretamente legitimados pelo sufrágio popular, numa equilibrada lógica de cogestão – e não de autogoverno propriamente dito –, a qual, evitando perniciosas influencias político-partidárias, também obsta ao corporativismo judiciário.

No domínio da transparência e da prestação de contas, refira-se ainda que – a par de contatos regulares com os media e inúmeras reuniões de trabalho com outras instituições, incluindo membros do Governo e deputados da AR – o Conselho Superior da Magistratura, apresenta anualmente ao Parlamento o seu relatório de atividades, o qual também é disponibilizado aos cidadãos na sua página institucional da Internet, aliás totalmente renovada por ocasião deste 40.º Aniversário.

* * *

3. À semelhança do que acontece na generalidade dos países ocidentais, no plano da independência dos juízes e dos tribunais, não temos entre nós qualquer tipo de entorse.

Os juízes portugueses são dos mais independentes do mundo. E também é geralmente reconhecido que as decisões dos nossos tribunais são, na grande maioria dos casos, acertadas, sensatas e materialmente justas.

Não ignorando a perceção enraizada na opinião pública de que o sistema de justiça é lento, quanto à capacidade de resposta dos tribunais, impõe-se, antes do mais, reconhecer que ela tem aumentado expressivamente nos últimos tempos, em especial após a entrada em vigor da nova orgânica judiciária e da introdução do atual modelo de gestão das Comarcas, sendo que, no conjunto do sistema, o número de processos findos supera já o número dos entrados.



A par das suas competências tradicionais – essencialmente circunscritas à nomeação e promoção dos juízes, à avaliação do seu mérito e ao exercício da ação disciplinar –, o Conselho Superior da Magistratura tem agora a responsabilidade da gestão macro do sistema, dispondo de instrumentos que lhe permitem, nomeadamente:

- Definir objetivos estratégicos.
- Numa lógica de gestão proativa, amigável e de proximidade, que radica nas comarcas e nas especificidades de cada uma delas, real coordenação e acompanhamento de todos aqueles que na esfera de competências do Conselho colaboram na gestão do judiciário, uniformizando-se, sempre que possível, critérios e procedimentos.

Exemplificando algumas das dimensões concretas deste novo paradigma, destacaria:

- Absoluto respeito pela esfera de intangibilidade dos princípios da independência dos juízes no exercício da função jurisdicional, da inamovibilidade e do juiz natural.
- Sem lesão de valores fundamentais e de direitos substantivos, desenvolvimento de um paradigma globalmente pautado por critérios de racionalidade organizativa e de funcionamento, em que a simplificação e a desburocratização – agora potenciadas pela informatização e pela tramitação eletrónica dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos do Conselho – constituem a matriz basicamente enformadora de todos os processos de trabalho.
- Monitorização permanente, com dados tratados trimestralmente.
- Especial atenção à igualdade, transparência e objetividade de critérios.
- Considerações de necessidade e proporcionalidade na prática de todos os atos de gestão, confrontando-se sempre o benefício visado com o transtorno daí proveniente para as pessoas envolvidas.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

- Recurso sistemático ao diálogo e envolvimento de todos.
- Exercício da necessária liderança, enquanto instrumento dirigido a captar e dirigir eficazmente a energia das equipas e à mobilização das pessoas para a ação, cientes de que nas organizações bem-sucedidas a liderança se encontra distribuída por todos aqueles que partilham responsabilidades.

* * *

4. Sabendo-se que um fraco sistema de governança dos tribunais dificulta consideravelmente a efetivação dos direitos dos cidadãos à justiça, compreender-se-á que as mudanças já operadas constituam uma sólida base de sustentação e de aperfeiçoamento do nosso sistema judiciário.

Todavia, apesar do caminho já percorrido, temos de continuar a trabalhar, tendo em vista aumentar sensivelmente a eficácia e eficiência dos nossos tribunais e, paralelamente, invertendo as representações sociais atualmente existentes, reganhar a confiança dos cidadãos no judiciário.

O debate sobre o funcionamento e administração dos sistemas judiciais – que se generalizou na Europa a partir do início dos anos 90 e cujas origens remontam nos Estados Unidos aos anos 30 – frutificou entre nós, em termos que merecem a atenção e o aplauso dos nossos parceiros europeus e de vários outros países, desde a Ucrânia, em que estive recentemente, até à Geórgia, onde me deslocarei em breve.

Mas persistem alguns fatores de bloqueio que demandam a nossa atenção.

Num plano mais específico, continua por assegurar o normal funcionamento de vários juízos de execução e de comércio, por razões que se prendem com o modelo organizacional que os suporta, mormente no plano das secretarias judiciais, bem como com a carência de oficiais de justiça, sendo que a funcionalidade destas jurisdições se repercute em importante medida na dinâmica do sistema económico e, por essa via, no desenvolvimento do nosso país.



Estamos a cooperar com a Direção-Geral da Administração da Justiça no sentido de identificar os necessários ajustamentos.

Em termos mais sistémicos e estruturantes, são problemáticos determinados traços das leis processuais, cuja superação exigirá opções politico-jurídicas de fundo.

Não é o momento, nem o lugar, para desenvolver este tema.

Mas, dada a sua relevância, seja-me permitido assinalar apenas alguns aspetos.

As causas têm crescente complexidade, confrontando-se os tribunais, a par de fenómenos de litigância de massa, com inúmeros dos chamados megaprocessos.

Neste contexto, à semelhança do que acontece em vários países europeus, os juízes deveriam dispor de amplos poderes de ativa gestão processual, nomeadamente no plano da limitação do número de testemunhas oferecidas a cada facto, no controlo da duração dos depoimentos e na definição dos meios de prova a produzir.

Também será de incentivar o uso do depoimento escrito, previamente produzido no domicílio profissional de um dos advogados, que é o modelo mais utilizado no regime processual civil francês e norte-americano.

Mas o aspeto porventura mais preocupante é o do julgamento da matéria de facto e respetiva fundamentação, matéria que desmesuradamente vem consumindo o tempo e energias dos juízes, em especial nas Relações, dada a generalizada impugnação da matéria de facto.

Se atentarmos que o julgamento de alguns processos se tem desenrolado em vários anos, é quanto basta para concluir pelo desajuste de um regime que redundava numa indiscriminada e sistemática audição do registo das declarações produzidas em audiência, ou seja, verdadeiramente, num novo julgamento dos factos na 2ª instância.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

Nas ações mais simples e de menor valor, será mesmo de ponderar a limitação do recurso de apelação à matéria de direito, como acontece no regime francês.

Quanto à 1.^a Instância, tendo em conta que todas as audiências são atualmente gravadas, é possível, e desejável, um modelo bem mais aligeirado, quer no tocante à descrição dos factos provados, que poderá limitar-se aos essenciais, quer relativamente aos termos da fundamentação da decisão de facto.

* * *

5. Sabido que o Estado de direito que suporta as democracias europeias pressupõe sistemas de justiça justos, eficazes e acessíveis, os próximos tempos serão pautados por grandes desafios para o Conselho Superior da Magistratura e para os juízes portugueses.

Desde logo, o desafio de natureza mais estruturante e permanente: contribuir para um clima global de segurança jurídica, no mais lato sentido da expressão, e, assim, para o desenvolvimento do país. Com efeito, numa sociedade democrática, é essencial que os cidadãos acreditem que os crimes são investigados e punidos, que as disposições legais são aplicadas e que os contratos são cumpridos.

Todavia, para garantir tal desiderato, a par de um modelo de racionalidade que inclua, entre outros aspetos, boa gestão, leis processuais adequadas e ajustada organização judiciária, de forma alguma se pode prescindir dos meios e instrumentos financeiros necessários ao adequado desempenho das múltiplas funções hoje cometidas ao Conselho.

Esta questão assume especial relevância numa conjuntura em que – com inteiro sucesso – se consumou no passado mês de janeiro a complexa transferência para o Conselho Superior da Magistratura da competência para o processamento e pagamento das remunerações aos magistrados judiciais de 1.^a instância, assim se dando um importante passo no sentido da plena autonomia administrativa e financeira do Conselho, há tantos anos almejada pelos juízes portugueses.



Um importante passo foi dado, mas subsistem constrangimentos que não são compatíveis com a natureza e as atribuições do Conselho Superior da Magistratura, formalmente inscrito para efeitos orçamentais no programa dos órgãos de soberania, mas sem que tal tenha efetiva tradução na realidade.

Com competências ímpares na gestão do judiciário, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão constitucional dotado de autonomia administrativa e financeira, deverá ser realmente envolvido na preparação da Lei do Orçamento do Estado e do diploma de execução orçamental.

E é fundamental para o normal funcionamento do Conselho que as atinentes normas sobre descativações, pareceres prévios ou autorizações para realização de despesa sejam pelo menos idênticas às aplicáveis aos tribunais superiores.

Finalmente, mas não menos importante, o processo de aprovação do novo Estatuto dos Magistrados Judiciais demandará a atenção crítica de todos os juizes e o contributo do CSM, em prol, para além de tudo o mais, de um estatuto socioprofissional consentâneo com as funções de soberania que exercem e com os rigorosos imperativos de exclusividade que lhes estão associados.

* * *

6. Muito mais haveria para dizer, pois os tempos que se avizinham são exigentes e plenos de desafios.

Mas é tempo de terminar.

Volvidos 40 anos, pode justamente afirmar-se que a história do Conselho Superior da Magistratura se confunde com a história das instituições judiciais portuguesas e que a mesma retrata o percurso evolutivo do nosso Estado de direito.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

Os juízes portugueses orgulham-se de todo o seu legado e do exemplo de todos aqueles que ao longo do tempo deram o melhor de si no Conselho, ao serviço da Justiça e dos nossos concidadãos.

Honrando as tradições e com os olhos postos no futuro, estamos preparados para corresponder aos desafios e exigências da modernidade.

24 de março de 2017

(Mário Belo Morgado)

